



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DO CONTRATO Nº 170/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 031/2019

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PLANALTO** com sede Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, Neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Inácio José Werle, inscrito no CPF/MF sob nº. 815.418.219-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 5.846.233-0, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VALMIR SCHLICKMANN EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.124.814/0001-38, com sede na cidade de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, na Avenida Brasil, 350, centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. VALMIR SCHLICKMANN, inscrito no CPF/MF sob o nº 815.619.979-00, da cédula de identidade nº 5.481.858-0, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Pregão ELETRONICO nº 031/2019.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de horas máquinas de trator de pneus com terraceador, trator de esteira, aquisição de fosfato natural e aquisição de terraceador de arrasto, mediante processo licitatório, com previsão para aquisição total, durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução dos serviços do LOTE 01, 03 e 04 no prazo máximo de 48 horas e para os LOTES 02, 05 e 06 a empresa deverá entregar os objetos no prazo de 20 dias após o recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria da Agricultura do município de Planalto.

2.2. Os produtos deverão ser entregues nas dependências do Pátio de Máquinas Municipal na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchener 1359, Bairro Santo Antônio, em horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses contados a partir da data da assinatura do contrato ou durante o prazo de garantia.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelos objetos elencados na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$ 34.490,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa reais), consoante a seguinte discriminação:

Lote 06					
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO	PREÇO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

				UNIT.	TOTAL
01	01	UN	Aquisição de 01 terraceador de arrasto com 22 discos (26 polegadas) com controle remoto, para reforma e construção de terraços nas áreas abrangidas pela Microbacia do rio Barra Grande. Marca TATU/MARCHESAN TSTA	R\$34.490,00	R\$34.490,00
Total Geral					R\$34.490,00

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2 O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15(Quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo dos objetos.

4.3 Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço notafiscal@planalto.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões;

- Prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- Prova de regularidade relativa à previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1036	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.01036
02331	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.01036
02726	11.133.20.606.2001.2057	4.490.52.00.00.01036

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindir-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Proceder a entrega e execução do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b) Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Darci Francisco dos Santos, o acompanhamento da recepção do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;
- c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I- Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);

III- Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) Não manutenção das propostas;
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

IV- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I- Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III.- Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Jornal Folha de Capanema, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir quaisquer duvida ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Planalto – Pr., 19 de agosto de 2019.

**INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**VALMIR SCHLICKMANN
VALMIR SCHLICKMANN EIRELI - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: